



C.M.V. Proc. Nº 530/17  
Fls. 01  
Resp. ~

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 16 de fevereiro de 2017.

**PROJETO DE LEI**  
Nº 27 / 17

PROJETO DE LEI Nº 27 /2017

Nº do Processo: 530/2017

Data: 16/02/2017

Projeto de Lei n.º 27/2017

Autoria: CÉSAR ROCHA

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Assunto: Altera dispositivos da Lei 4.836/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Centro de Controle de Zoonoses disponibilizar cadastros para feira de adoções on line no Município de Valinhos.

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto que altera dispositivos da Lei 4.836/2013, que dispõe sobre a "OBRIGATORIEDADE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES DISPONIBILIZAR CADASTROS PARA FEIRA DE ADOÇÕES "ON LINE" NO MUNICÍPIO DE VALINHOS"

LIDO EM SESSÃO DE 21/FEV/2017

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

JUSTIFICATIVA:

A alteração pretendida se faz necessária a fim de complementar o texto legislativo que não prevê a forma e local de divulgação dos animais através da internet, bem como a periodicidade de atualização do site, o que a torna ineficaz para os fins pretendidos, que é criar possibilidades de adoção dos animais recolhidos no Centro de Controle de Zoonoses.

Através desta medida, beneficia-se tanto o animal, que obtém uma família que lhe tutele ou até possibilita ao munícipe reconhecer "on line" um animal tutelado por si que se encontra perdido, sem a necessidade de dirigir-se ao órgão, bem como o departamento também é beneficiado, gerando-se maior rotatividade e até minimizando os custos de manutenção dos animais.

CÉSAR ROCHA

Vereador - REDE

516/2017





C.M.V. Proc. Nº 530/17  
Fls. 03  
Resp. ~

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

*Prefeito Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 530 /17

F.L.S. Nº 04

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 21 de fevereiro de 2017.

*[Handwritten Signature]*

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
22/fevereiro/2017



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 57/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 27/2017 - Autoria do Vereador Cesar Rocha – “Altera dispositivos da Lei nº 4.836/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Centro de Controle de Zoonoses disponibilizar cadastros para feira de adoções *on line* no Município de Valinhos.”

À Diretora Jurídica  
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que altera dispositivos da Lei nº 4.836/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Centro de Controle de Zoonoses disponibilizar cadastros para feira de adoções *on line* no Município de Valinhos.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

A ementa do projeto informa que “Dispõe sobre a “obrigatoriedade do centro de zoonoses disponibilizar cadastros para feira de adoções “*on Line*” no município de Valinhos”.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência-regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

A proposição visa à alteração do caput do Art. 1º e acrescentar parágrafo único ao artigo na Lei nº 4.836/2013:

Art. 1º Fica obrigado o Centro de Controle de Zoonoses a disponibilizar fotos e histórico de todos os animais recolhidos em suas dependências para criação de feira *on line* permanente no município de Valinhos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Com a alteração pretendida o dispositivo passaria a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica obrigado o Centro de Controle de Zoonoses a disponibilizar fotos e histórico de todos de todos os animais recolhidos em suas dependências no site da Prefeitura Municipal de Valinhos, para criação de feira "on line", permanente, no Município.*

*Parágrafo único – A atualização do cadastro dos animais deverá ocorrer mensalmente, no máximo, ou sempre que um novo animal for recolhido ao Centro de Zoonoses.*

> No que tange à competência entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) como no caso em questão.

Nesse aspecto o projeto de Lei também atende à Lei orgânica local:

*Art. 5º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*

(...)



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 530, 17  
Fls. 07  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*XVI - dispor sobre o registro, captura, castração, guarda, tratamento e destino dos animais apreendidos, assim como sua vacinação com a finalidade de prevenir moléstias, visando a sua erradicação;*

No tocante à iniciativa, entendemos que o projeto enquadra-se no art. 8º inciso I da Lei Orgânica:

*Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local*

Por tratar-se de matéria que não encontra previsão expressa no rol de competências privativas do Prefeito caberia à Câmara, portanto, propor lei disciplinando a matéria uma vez que no caso em tela enquadra-se na regra geral.

Nesse sentido, cabe lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles:

*“Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ela cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal (...).” “Direito Municipal Brasileiro” (Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541)*

Tendo em vista ainda que o objeto do projeto não acarretará aumento de despesas ao Executivo também não incidirão sobre estes as vedações impostas pela legislação que regula as matérias atinentes ao orçamento e de finanças públicas.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 530 / 17  
Fls. 08  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, contudo, verificamos que a ementa do projeto deverá constar que "Altera dispositivos da Lei nº 4.836/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Centro de Controle de Zoonoses disponibilizarem cadastros para feira de adoções "on line" no Município de Valinhos", que poderá ser corrigido pela Secretaria.

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

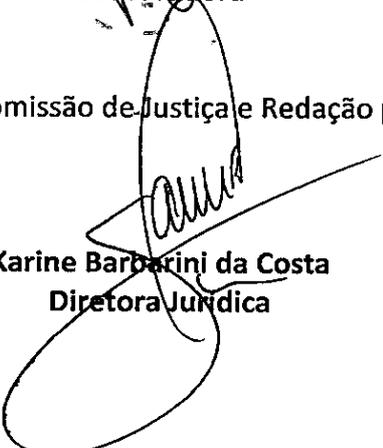
É o parecer.

D.J., aos 13 de março de 2017.

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora

De acordo com o parecer jurídico.  
Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 530, 17  
Fls. 09  
Resp: \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 27/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/03/17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Altera dispositivos da Lei 4.836/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Centro de Controle de Zoonoses disponibilizar cadastros para feira de adoções "on line" no Município de Valinhos.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto, quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, de março de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS		
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 27/17**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/03/17  
PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Altera dispositivos da Lei nº 4.836/13, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Centro de Controle de Zoonoses disponibilizar cadastros para feira de adoções “on – line” no Município de Valinhos.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto e, com relação à alteração proposta, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 21 de Março de 2017.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Roberson Costalonga – “SALAME”	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 Alécio Cau	(X)	( )
 Edson Secafim	(X)	( )
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Rodrigo Fagnani - Popó	(X)	( )



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 530, 17  
Fls. 11  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 28/03/17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 28/03/17  
Providencie-se e em seguida archive-se.

\_\_\_\_\_  
Israel Scupenaro  
Presidente

SEUVE autógrafo n° 22/17

\_\_\_\_\_  
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo